

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005183/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067876/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.002796/2012-75
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 16.629.693/0001-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). WAGNER COSTA RESENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 10 de novembro de 2012 a 02 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos após esta data, poderão aderir ao presente Acordo de Compensação mediante assinatura do competente “Termo de Adesão” elaborado pela empresa, com o que se consideram satisfeitas todas as exigências legais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Para compensar o período de 21/12/2012 a 02/01/2013, os empregados obedecerão a na escala abaixo, observando os itens 1.1 a 1.4 seguintes:

TRABALHAR	PARA COMPENSAR	TOTAL DE HORAS
10/11/2012	21/12/2012	8:00 HS
24/11/2012	24/12/2012	9:00 HS
01/12/2012	26/12/2012	9:00 HS
08/12/2012	27/12/2012	9:00 HS
15/12/2012	28/12/2012	8:00 HS
*19/11/2012 A 23/11/2012	31/12/2012	9:00 HS
*26/11/2012 A 30/11/2012	02/01/2013	9:00 HS

- 4.1 - No período de 19/11/2012 a 22/11/2012 – Estenderão a jornada de trabalho até às 19:00horas.
- 4.2 - No dia 23/11/2012 – Estenderão a jornada de trabalho até às 18:00 horas.
- 4.3 - No período de 26/11/2012 a 29/11/2012 – Estenderão a jornada de trabalho até às 19:00horas
- 4.4 - No dia 30/11/2012 – Estenderão a jornada de trabalho até às 18:00 horas.

A compensação prevista nesta cláusula não dá direito ao recebimento de horas extras, exceto quanto ultrapassar tais horários, ou quando eventualmente for solicitado o trabalho no Sábado ou dia destinado ao repouso.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - QUORUM

Para validade do presente acordo será necessário a adesão de maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais um funcionário, sendo obrigados a cumprir este acordo a minoria que não tenha a ele aderido.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO

A vigência deste acordo será de 10/11/2012 a 02/01/2013, facultando-se sua modificação ou rescisão por qualquer das partes, mediante acordo solicitado de uma parte à outra, com pelo menos 30 dias de antecedência.

E por assim estarem acordados, assinam o presente instrumento em três vias, uma das quais será arquivada na Delegacia Regional do Trabalho, em respeito ao estatuído no artigo 612 da CLT.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**WAGNER COSTA RESENDE
ADMINISTRADOR
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA**